

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 11/04/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Paula Campos Vieira de Melo		UF: MG
ASSUNTO: Solicita autorização para cursar o período do internato do curso de Medicina, ministrado na Faculdade de Medicina de Barbacena – FAME, na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, em Brasília/DF.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO N°: 23001.000177/2007-86		
PARECER CNE/CES N°: 4/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/1/2008

I – RELATÓRIO

Paula Campos Vieira de Melo, brasileira, casada, estudante do 5º ano do curso superior de Medicina, da Faculdade de Medicina de Barbacena – FAME, no Estado de Minas Gerais, residente na cidade de Barbacena/MG, na Rua Campos Sales, nº 4, bairro Santa Tereza, requer ao Conselho Nacional de Educação autorização para concluir seu período de formação em internato fora da instituição educacional de vínculo.

As justificativas da requerente são as seguintes:

- É aluna da Faculdade de Medicina de Barbacena – FAME, no curso de Medicina, 5º ano, na cidade de Barbacena;
- O marido é funcionário do Banco do Brasil e foi transferido, há oito meses, para Brasília/DF;
- Seus filhos, de 12, 6 e 3 anos moram com ela em Barbacena – MG e têm apresentado alterações comportamentais em razão da ausência do pai, conforme atestam os documentos apresentados (atestado de médico psiquiatra e declaração de Escola de Ensino Infantil e Fundamental);
- A distância entre as cidades (mais de 900 Km) e os custos de deslocamento entre elas não permitem a presença constante do pai junto das crianças;
- A FAME manifestou-se favoravelmente ao cumprimento do internato em Brasília/DF (documento anexado);
- A FEPECS manifestou-se favorável a receber a interessada em seu Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica do MEC (documento anexado).

A interessada apresentou comprovantes que confirmam a condição relatada, em diagnósticos assinados, a saber:

- a) Atestado Médico, assinado por Dr. Carlos Eduardo Leal Vidal, médico especializado em psiquiatria e psicoterapia, CRM-MG nº 16.500;
- b) Declaração da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Marquês de Rabicó, assinada pela Diretora Luziânia Goretti Sousa Chaves Mourão.

- **Mérito**

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, estabelece, no § 2º do art. 7º, que:

O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

O caso em análise fere, em princípio, o que determina a Resolução, já que a requerente solicita a integralidade de seu regime de internato em Instituição fora da unidade federativa de vínculo do curso, pedido que só pode ser atendido em **caráter de excepcionalidade**, por justificativa de força maior.

Dessa forma, considerando: (a) que o caso em tela tem motivação plenamente justificada em razão do risco de ser afetada a saúde mental dos filhos da requerente, fato devidamente comprovado por meio de atestado médico e declaração escolar anexados ao processo; (b) que, nos termos da lei, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-lhes, por lei ou outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, proponho à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à realização do internato, fora da unidade federativa da universidade de origem, em caráter excepcional, por Paula Campos Vieira de Melo, na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, situada em Brasília/DF, para cumprimento de carga horária total definida para o internato, que deverá ser acompanhado pela Faculdade de Medicina de Barbacena – FAME.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2008.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Mário Portugal Pederneiras.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente